



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso n.º 915/2015

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que os órgãos de controlo interno poderão exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de Controlo Interno	Processo n.º	Relatório/Informação	Objeto do processo
IGF	2012/172/B1/1195	3/2014	Município de Tabuaço.
IGDN		IAMF N.º 04/2007	Instituto de Odivelas.

06 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.
208364152

TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 831/2015

Na sequência da publicação do Despacho n.º 12780/2014, no passado dia 20 de outubro do Senhor Diretor Geral da Administração da Justiça e ao abrigo do disposto no n.º 5 do Artigo 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, bem como do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 25.000,00, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos seguintes bens e serviços:

- i) Mobiliário;
- ii) Estantes;
- iii) Sistemas AVAC (ar condicionado);
- iv) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;
- v) Equipamento informático;
- vi) Aparelhos áudio e de vídeo conferência;
- vii) Fotocopiadoras;
- viii) Sistemas integrados de segurança passiva;
- ix) Selos brancos;
- x) Serviços de segurança;
- xi) Serviços de assistência técnica a fotocopiadoras;
- xii) Serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de segurança passiva, de elevadores, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de vídeo conferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ,IP;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais;

d) Autorizar a venda de papel inutilizado;

e) Decidir dos pedidos de justificação das seguintes faltas:

- i) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
- ii) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
- iii) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;
- iv) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;
- v) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador;
- vi) As motivadas por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada menor;
- vii) As de trabalhador eleito para estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, nos termos do artigo 316.º;
- viii) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral, nos termos da correspondente lei eleitoral;
- ix) As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário;
- x) As motivadas por isolamento profilático;
- xi) As dadas para doação de sangue e socorrismo;
- xii) As motivadas pela necessidade de submissão a métodos de seleção em procedimento concursal;

2 — O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados no substituído.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

21 de outubro de 2014. — A Administradora Judiciária, *Maria Isabel Mendes Vieira*.

ANEXO

Núcleos	Nome
Setúbal, Sesimbra e Grândola	Carla Natércia Nogueira Costa Gaio.
Santiago do Cacém	Paulo Manuel Vieira Azevedo.

208362257



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 29/2015

Considerando a necessidade de ajustamento pontual no atual Regulamento de Licença Sabática e de Dispensa Especial de Serviço,

traduzida na adequação dos artigos à realidade funcional e institucional;

Considerando que foi cumprida a matéria preconizada no n.º 3 do artigo 110.º do RJIES;

No uso da competência que me é consagrada na alínea s), do n.º 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

(Despacho normativo n.º 11/2011, de 14/04, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 124, de 30 de junho) aprovo as alterações e a respetiva publicação do Regulamento de Licença Sabática e Dispensa de Serviço Docente.

9 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

Regulamento de Licença Sabática e Dispensa de Serviço Docente

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento compreende os seguintes tipos de dispensa de serviço docente dos professores de carreira do ISCTE-IUL:

- a) Licença sabática;
- b) Dispensa de serviço docente;
- c) Dispensa especial de serviço docente para atualização científica e técnica.

Artigo 2.º

Licença sabática

1 — No termo de cada sexénio de efetivo serviço podem os professores de carreira beneficiar de períodos de licença sabática, totais ou parciais, a fim de realizar trabalhos incompatíveis com a manutenção do serviço docente e que visem preferencialmente publicações científicas ou de natureza pedagógica relevantes.

2 — Podem ainda ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por período de um semestre escolar após cada triénio de efetivo serviço.

3 — Os períodos de licença sabática não são considerados para efeitos da contagem do sexénio ou do triénio referidos nos números anteriores.

Artigo 3.º

Pedido de licença sabática

1 — A licença sabática é solicitada mediante requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, acompanhado do plano de trabalhos a realizar, de onde constem os objetivos e resultados esperados, o eventual apoio financeiro e institucional e, ainda, a demonstração da necessidade da dispensa de serviço docente para a sua execução.

2 — O requerimento, devidamente instruído, é entregue na Unidade de Recursos Humanos que verifica e informa da conformidade legal do pedido, enviando o processo ao diretor do Departamento do requerente no prazo máximo de cinco dias úteis.

3 — O diretor do Departamento, ouvida a Comissão Científica do Departamento, emite parecer sobre o pedido de licença sabática indicando a forma como será assegurado o serviço letivo do requerente e pronunciando-se sobre a qualidade e relevância do plano de trabalhos apresentado, e envia o processo de licença sabática ao diretor de Escola.

4 — O diretor da Escola, ouvida a Comissão Permanente da Comissão Científica da Escola, elabora proposta fundamentada das licenças a conceder no âmbito da respetiva Escola e envia ao Reitor.

5 — As licenças sabáticas são autorizadas pelo Reitor de acordo com a disponibilidade dos recursos humanos e financeiros, o equilíbrio e equidade interdepartamental, os objetivos estratégicos do ISCTE-IUL e o contributo para a sua visibilidade e internacionalização.

6 — O processo da licença sabática referido nos números anteriores obedece aos prazos previamente estabelecidos no calendário anual do planeamento do ano letivo.

Artigo 4.º

Relatório de licença sabática

1 — No prazo de sessenta dias seguidos após o termo da licença sabática, o docente submete ao diretor do Departamento um relatório das atividades desenvolvidas durante a licença sabática com indicação dos resultados alcançados e eventuais desvios relativamente ao projeto de licença sabática.

2 — O relatório é aprovado pela Comissão Científica do Departamento que o envia ao Reitor para homologação.

3 — No prazo de dois anos após o termo da licença sabática o docente faz prova dos outputs alcançados com o gozo da licença sabática.

4 — Em caso de incumprimento, cabe ao Reitor aplicar a penalização definida nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5.º

Dispensa de serviço docente

1 — Ao abrigo do n.º 5 do artigo 77.º do ECDU, podem os professores em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral ser dispensados

do serviço docente por períodos determinados, para realização de projetos de investigação ou extensão universitária em instituições nacionais e internacionais de reconhecido mérito, incluindo o exercício de funções letivas no estrangeiro.

2 — O pedido de dispensa de serviço docente mencionado no ponto anterior pode ser solicitado a todo o momento e deve ser acompanhado de um plano de trabalhos detalhado, com os objetivos e resultados a alcançar, assim como os recursos materiais e financeiros envolvidos.

3 — A dispensa de serviço docente é autorizada pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico e ouvido o diretor de Departamento a que o docente pertence, de acordo com a disponibilidade dos recursos humanos e financeiros.

4 — No termo desta dispensa o docente submete ao diretor do Departamento, no prazo de trinta dias seguidos, um relatório de atividades detalhado, a aprovar pelo Reitor.

Artigo 6.º

Dispensa especial de serviço docente para atualização científica e técnica

1 — O exercício de funções de direção no ISCTE-IUL ou em cargos públicos tidos por relevantes nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do ECDU, por período continuado igual ou superior a três anos, confere o direito a dispensa de serviço entre seis meses a um ano, para efeitos de atualização científica, técnica e pedagógica a qual é requerida no prazo máximo de seis meses após o termo daquelas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se funções de direção no ISCTE-IUL a de Reitor e de Vice-reitor.

3 — A autorização é da competência do Reitor.

4 — A título excecional, e com base em razões devidamente fundamentadas, o Reitor pode ainda considerar, para efeitos de dispensa especial de serviço, o exercício de funções que se revelem de elevada importância para o ISCTE-IUL.

Artigo 7.º

Situação funcional

1 — As dispensas de serviço docente referidas no presente regulamento caracterizam-se pela dispensa total ou parcial do exercício de funções, sem prejuízo dos direitos inerentes ao seu efetivo desempenho, designadamente o abono da respetiva remuneração, do subsídio de refeição, bem como da contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2 — A autorização das dispensas de serviço docente consagradas no presente regulamento não implica a perda do posto de trabalho.

3 — Durante o período das dispensas de serviço docente o beneficiário não pode auferir qualquer remuneração adicional, salvo as legalmente admitidas, as que decorram do próprio projeto, no caso da extensão universitária, e as bolsas que lhe tenham sido previamente atribuídas.

Artigo 8.º

Avaliação do desempenho nas situações de licença sabática, dispensa de serviço docente e dispensa especial de serviço

Para efeitos de avaliação do desempenho dos docentes em situação de dispensa de serviço docente são tidas em consideração as funções ou objetivos que lhes competem nos termos do respetivo despacho autorizador, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL.

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 7096/2011, de 15 de abril (Regulamento de Licença Sabática e Dispensa Especial de Serviço), publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 90, de 10 de maio.

Artigo 10.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário pelo Reitor ou mediante proposta do Conselho Científico, a aprovar pelo Reitor.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.